



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emendas 01 e 02, ao Projeto de Resolução: nº 06/2024

Objeto: “Dispõe sobre a instituição do Programa de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco e dá outras providências.”

Trata-se de emendas 01 e 02 ao PR 06/2024 apresentada pelo Vereador Warley Higinio Pereira que tem por objetivo de modificar o PR para torna-lo mais seguro e efetivo segundo justificativa do nobre Edil.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

As emendas 01 e 02 ao PR 06/2024 em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o Projeto de resolução e visa o melhor atendimentos das demandas.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que as emendas 01 e 02 ao PR 06/2024 em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência das propostas ora apresentadas, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 25 de junho de 2024.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG